



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Castelândia

FONE:(0XX64) 649 - 1166 - FAX: (0XX64) 649 - 1140

Lei nº 298/2003.

“Dispõe sobre o pagamento do IPTU e ITU, desconto e parcelamento e dá outras providências”.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Castelândia, Estado de Goiás, e a Câmara de Vereadores **aprova** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o prazo final para o pagamento do ITU e IPTU/2003 para 20.03.2003, com desconto de 10% (dez por cento), para o contribuinte que fizer a quitação em parcela única.

Art. 2º - Para quitação até 21.04.2003 em parcela única sem desconto e sem acréscimo.

Art. 3º - Para quitação em 03 (três) parcelas o prazo é o seguinte: 1ª parcela: 20.03.2003; 2ª parcela: 21.04.2003 e 3ª parcela 20.05.2003.

Art. 4º - Os impostos dos exercícios anteriores poderão ser parcelados em 03 (três) parcelas nos mesmos moldes e prazos do artigo 3º.

Art. 5º - A não quitação dentro dos prazos estipulados gerará multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, correção monetária e inscrição do débito na dívida ativa do Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março de 2003.


EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal


SANDRA REGINA L. MOREIRA
Sec. Adm. Faz. e Planejamento

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Limite para as fins de direito dos termos do Artigo 2º § 2º estabelecido no artigo 5º da Constituição Municipal que este documento é publicado no Mural desta Prefeitura.

13.03.03. 15.03.03